

Decisão nº 23352462/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001439/2022-03

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343_00738_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Itália, **MAURIZIO BRACO**, detentor do passaporte comum nº **YB1243842**, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00738_2022, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, **por ultrapassar em 533 dias** o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **21/08/2020**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de **estada até** a data de **19/11/2020**. De acordo com a norma migratória vigente, deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **06/05/2022**, quando foi legal e regularmente autuado;

Dessa forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_00738_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ